

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



DECRETO Nº 011/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Regeneração/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO Estado do PIAUI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de REGENERAÇÃO (PI), e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9°, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do Fundo Previdenciário do Município de Regeneração;

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de REGENERAÇÃO-PI.
- **Art. 2º** A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada NO MÊS DE ANIVERSÁRIO, observando a seguinte distribuição:

ANIVERSÁRIO JANEIRO/ FEVEREIRO	INÍCIO DO RECADASTRAMENTO	DATA FINAL PARA PROVA DE VIDA
		ATE 15/03/2024
MARÇO	DE 16/03/2024	ATE 15/04/2024
ABRIL	DE 16/04/2024	ATE 15/05/2024
MAIO	DE 16/05/2024	ATE 15/06/2024

Y

Praça São Gonçalo, 217 – B – Centro / CEP: 64490-000 / Regeneração – PI CNPJ: 06.554.943/0001-42 / Fone\Fax: (86) 3293-1197 email: prefeituraregeneracaopiaui@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



JUNHO	DE 16/06/2024	ATE 15/07/2024
JULHO	DE 16/07/2024	ATE15/08/2024
AGOSTO	DE 16/08/2024	ATE 15/09/2024
SETEMBRO	DE 16/09/2024	ATE 15/10/2024
OUTUBRO	DE 16/10/2024	ATE 15/11/2024
NOVEMBRO	DE 16/11/2024	ATE 15/12/2024
DEZEMBRO	DE 15/12/2024	ATE 15/01/2025

- Art. 3º A prova de vida será realizada no formato híbrido (digital ou presencialmente).
- §1° Os beneficiários que optarem pelo formato digital deverão realizar a prova de vida com o reconhecimento facial por meio do aplicativo Gov.BR.
- §2° Os beneficiários que não tiverem a prova de vida validada ou não dispor de meios para a sua realização através do aplicativo Gov.BR deverá comparecer à sede do RPPS, **localizada NA PRAÇA SÃO GONÇALO, N°217-B- SEDE DA PREFEITURA** para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:
 - a) documento de identificação original;
 - b) CPF;
 - c) comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.
- §3° Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.
- §4° Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de utilizar o meio digital ou de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.
- §5° O documento comprobatório mencionado no §3° é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.
- **Art.4º** O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao **REGENERAÇÃO-PREV**, atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Praça São Gonçalo, 217 – B – Centro / CEP: 64490-000 / Regeneração – PI CNPJ: 06.554.943/0001-42 / Fone\Fax: (86) 3293-1197 email: prefeituraregeneracaopiaui@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



- §1º- O beneficiário deve cadastrar a biometria no aplicativo, com selo ouro ou prata, e então receberá uma mensagem do Gov.br convidando-o para realizar a prova de vida.
- Art.5º Para a realização da prova de vida digital, o beneficiário deverá acessar o aplicativo Gov.BR, clicar na opção "Prova de Vida" e em seguida em "Autorizar" para que seja efetuado o seu reconhecimento facial.
- Art. 6º O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.
- § 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
 - b) documento de identidade oficial do representante legal.
- **Art.** 7º Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.
- §1º O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.
- Art. 8º Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 7º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício,
- **Art.** 9° Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo REGENERAÇÃO-PREV que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.
- **Art. 10-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Regeneração-PI, 21 de fevereiro de 2024.

Eduardo Alves Carvalh

Prefeito Municipal